

Caderno TNU

INFORMATIVO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

nº 13 - janeiro/fevereiro/março/abril 2011

Retornar ao trabalho não compromete direito a auxílio-doença

O segurado que, mesmo considerado incapaz em termos previdenciários, retorna ao trabalho para manter seu sustento enquanto aguarda a definição sobre a concessão de auxílio-doença, não deve ser penalizado com o não recebimento do benefício. Com esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida no dia 18 de março, em Brasília, deu ganho de causa ao autor do processo 2008.72.52.004136-1.

O segurado recorreu à TNU depois que acórdão da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina restringiu o pagamento do auxílio ao período compreendido entre o requerimento administrativo do benefício e o momento em que ele retornou ao trabalho. Segundo a decisão recorrida, embora a incapacidade laborativa tenha sido comprovada pela perícia médica, o vínculo empregatício demonstraria que o trabalhador estaria apto para o trabalho.

Na Turma Nacional, o relator do processo, juiz federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva (foto), teve entendimen-



Sessão da TNU realizada nos dias 17 e 18 de Março

Foto: Edison Queiroz

to diferente em seu voto. “O trabalho remunerado em período em que atestada incapacidade não pressupõe aptidão física, principalmente quando o laudo pericial é categórico em afirmar a data de início da incapacidade, ainda mais considerando a necessidade de manutenção do próprio sustento pela parte-autora, enquanto aguarda a definição acerca do benefício pleiteado”, afirma o magistrado.

Ainda segundo o voto, ao contrário do que argumenta o INSS, trabalhar doente não pressupõe capacidade laborativa, pelo contrário, prejudica ainda mais a saúde e a produtividade do trabalhador, influenciando negativamente na sua remuneração e no seu conteúdo profissional. “Apenas quando há dúvida a respeito da data de início da incapacidade, o trabalho pode ser considerado como indício de capacidade. Se dúvida não existe, o trabalho sem condições de saúde não pode prejudicar o segurado”, explicou o relator.

O juiz federal José Antonio Savaris, que participou das discussões, lembrou ainda que não cabe a preocupação de se estar permitindo uma suposta acumulação indevida entre a remuneração do trabalhador e os valores que receberá a título de auxílio-doença. “Essas remunerações derivam de fatos geradores distintos. O trabalhador tem direito de receber a remuneração pelo trabalho e a empresa tem o dever de remunerá-lo, (...) e tem o direito de receber os valores referentes ao auxílio-doença por estarem preenchidos os requisitos legais que condicionam a concessão desse benefício, e corresponde a dever jurídico e moral do INSS pagar as diferenças”, acrescentou.

O magistrado, que também é integrante da TNU, acrescentou que retirar da entidade previdenciária o dever de conceder o benefício a quem realmente faz jus seria como premiar a Administração Pública com o enriquecimento sem causa.

Processo 2008.72.52.004136-1



Foto: Edison Queiroz

Suspensão indevida de aposentadoria gera direito à indenização

A suspensão indevida do pagamento de aposentadoria gera direito à indenização por danos morais. Assim decidiu a TNU na sessão realizada em Brasília nos dias 2 e 3 de dezembro. No entendimento da Turma, basta que o beneficiário prove que ficou sem receber, sendo desnecessária a apresentação de elementos subjetivos ou concretos que demonstrem em que consistiu o dano moral.

Na decisão, o relator do processo, juiz federal José Eduardo do Nascimento (foto), lembra que o pagamento de verbas de natureza alimentar, como é o caso da aposentadoria, se insere nas condições para a própria manutenção do indivíduo. “Não pode o Judiciário penhorar verbas de natureza alimentar (salários e proventos), nem, tampouco, a administração. Que dirá da simples interrupção do pagamento por falha administrativa, sem

causa jurídica nem processo administrativo?”, destacou o magistrado.

Pela decisão, para a responsabilização por danos morais, basta a comprovação do fato - suspensão indevida do pagamento por longo período (no caso, aproximadamente 4 meses) -, pois dele decorre naturalmente a conclusão de que a pessoa se viu subitamente privada de seu equilíbrio financeiro. Segundo o juiz, isso não significa que em todo caso semelhante será devida condenação por danos morais. “É possível, em tese, a contraprova por parte do réu no sentido de demonstrar que o autor não sofreu abalo algum com a privação como, por exemplo, no caso de possuir outra fonte de renda cujo valor por si só é suficiente para as despesas ordinárias de manutenção. Mas isso é ônus do réu”, concluiu o magistrado em seu voto.

Processo 2006.83.00.50.7047-0.1 ■



Foto: Edson Queiroz

Administração deve compensar redução de benefício

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida nos dias 2 e 3 de dezembro, garantiu a um militar reformado o direito de ser compensado pela alteração no cálculo do auxílio-invalidez recebido por ele. O pagamento deveria ter sido feito em forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente

identificada) no período de agosto a dezembro de 2005, e a omissão implicou na diminuição do montante global do benefício pago.

A redução foi resultado da edição, pelo Ministério da Defesa, da Portaria Normativa 931/05, que revogou a Portaria Normativa 406/04. A norma que perdeu a validade garantia que o auxílio-invalidez não fosse pago em valor inferior ao do soldo de cabo engajado. Com a revogação, em agosto de 2005, o benefício passou a ser calculado apenas com base no parâmetro de 7,5 quotas do soldo.

Como o beneficiário era servidor público e não tinha direito adquirido a regime jurídico, nada impedia que a Administração alterasse a composição dos seus vencimentos, retirando ou alterando a fórmula de cálculo de vantagens, gratificações ou reajustes, desde que não houvesse redução do salário recebido até então. O que acabou acontecendo.

Foi no sentido de corrigir essa distorção que a TNU acompanhou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, em diversos processos semelhantes, reconheceu a violação, por parte da administração pública, dos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da legalidade, justamente por não ter havido compensação da redução nos salários.

Em seu voto, o relator do processo, juiz federal José Antônio Savaris (foto), lembrou ainda acórdão anterior da própria TNU, de autoria do juiz federal Cláudio Canata, no mesmo sentido. “A redução do valor da parcela denominada auxílio-invalidez, devida aos militares reformados da União, levada a efeito pela Portaria 931/MD-2005, do Sr. Ministro da Defesa, por implicar diminuição do montante global percebido pelo beneficiário, feriu o princípio que assegura a irredutibilidade dos vencimentos, na esteira dos pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça” (PU 2006.51.51.01.9239-7).

Processo 2007.71.95.00.8228-3 ■



Foto: Secos (PE)

Lei não retroage no caso de benefícios previdenciários

“Os benefícios previdenciários devem regular-se pela lei vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à sua concessão” – com base neste entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negou o pedido de um beneficiário que pretendia alterar o percentual de seu auxílio suplementar por acidente de trabalho – (atualmente denominado auxílio-acidente) – de 20% do salário-de-contribuição para 50% do salário-de-benefício, conforme modificado pela Lei 9.032/1995.

A decisão da TNU, tomada durante a sessão realizada nos dias 2 e 3 de dezembro, confirma o entendimento seguido pelo juiz de 1º grau e pela 1ª Turma Recursal do Paraná. Em ambos os julgamentos prevaleceu o direcionamento do STF, apesar do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orientar de forma diversa. E foi justamente com base no entendimento do STJ que o autor entrou com o pedido de uniformização junto à TNU.

Segundo os argumentos do recorrente, o STJ orienta que “o art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95, tem aplicação imediata, atingindo todos os segurados que estiverem na mesma situação seja referente aos benefícios pendentes de concessão ou aos já concedidos”. Ainda segundo o STJ, “a aplicação da



Foto: Edson Queiroz

Sessão da TNU realizada nos dias 2 e 3 de dezembro

majoração do auxílio-acidente apenas aos benefícios concedidos após a instituição da Lei 9.032/95, consubstancia tratamento diferente a segurados na mesma situação”. (STJ, Resp 1.096.244)

Mesmo diante da comprovação da divergência, o relator do processo na TNU, juiz federal José Antonio Savaris entendeu que seu voto deveria seguir na esteira da jurisprudência do STF, que consagra a aplicação do princípio *tempus regit actum* nas relações previdenciárias, conforme citado no voto: “a jurisprudência pacificada neste e Tribunal é no sentido de serem os be-

nefícios previdenciários regulados pela lei vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, o que afasta a aplicação das disposições da Lei 9.032, de 1995, aos benefícios concedidos anteriormente à sua entrada em vigor” (STF, RE 597.389). A orientação do Supremo determina ainda que, para os efeitos da repercussão geral, a decisão seja aplicada aos demais benefícios que, como a pensão por morte, tiveram modificação no coeficiente de cálculo, por efeito da entrada em vigor da Lei 9.032, de 1995.

Processo 2008.70.51.00.0495-8 ■

Direito à aplicação de juros progressivos sobre contas de FGTS não prescreve

A TNU, reunida nos dias 17 e 18 de março, decidiu por unanimidade uniformizar o entendimento de que não existe prescrição do direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, aplicando-se, nesse caso, a prescrição de trato sucessivo.

De acordo com o voto do juiz federal Manoel Rolim Campbell Penna, relator do processo, isso significa que somente as parcelas vencidas antes dos 30 anos que antecederam o ajuizamento da ação prescrevem, sendo o prazo contado a partir da data em que cada parcela deveria ter sido creditada, já que o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, diante da não incidência da taxa de forma escalonada.

A decisão tomou por base entendimento já consolidado nesse sentido no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em inúmeros precedentes da própria Turma Nacional. O acórdão da TNU anula tanto o acórdão da Turma Recursal de Pernambuco quanto a sentença do Juizado de origem que, com base na premissa estabelecida pela TNU, deverá prosseguir na instrução e julgamento do processo.

Processo 2006.83.02.50.1286-3 ■

Reconhecimento de trabalho rural depende de reanálise de provas

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida nos dias 17 e 18 de março em Brasília, determinou a devolução do processo 2002.81.10.003631-8 à Turma Recursal do Ceará para que seja feita a reapreciação da documentação apresentada em juízo. A ideia é possibilitar uma nova análise que possa ampliar a eficácia probatória da tese do requerente de que sua falecida esposa exerceu trabalho rural em regime de economia familiar e que, portanto, poderia ser considerada segurada especial perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – primeiro passo para concessão de pensão por morte.

A decisão enquadra o caso na hipótese prevista na Questão de Ordem nº 20 da própria TNU, aprovada no dia 14 de agosto de 2006. “Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito”, prevê a norma.

A parte autora recorreu à TNU depois que a Justiça Federal do Ceará negou, em primeira e segunda instâncias, o reconhecimento da qualidade de segurada de sua esposa, já falecida, para fins de concessão de pensão por morte. O problema apontado na sentença e no acórdão recorrido seria o fato de que não foi demonstrada a qualidade de segurada da falecida no momento de sua morte por falta de provas do desempenho da atividade rurícola em regime de economia familiar.

A seu favor, a parte autora sustentou que o acórdão foi omissivo ao não verificar

os documentos apresentados e que, segundo ele, constituíam início de prova material correspondente à atividade rural. Foram eles: certificado de cadastro do autor no Inbra; extrato do Infben (formulário de informações do benefício); certidão de casamento do autor; declaração do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de que o autor fora agricultor; requerimento administrativo da autora, com pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade; atestado de óbito da esposa do autor, com menção à atividade de agricultora; além de escritura pública que demonstra que o pai do autor fora proprietário de imóvel rural, desde 1957.

Em seu voto, a relatora do processo na TNU, juíza federal Vanessa Vieira de Mello (foto), lembrou que precedentes da TNU consideram que apenas o cadastro no Inbra, ainda que em nome do esposo, já constitui início de prova material para fins de averbação de tempo de serviço rural. “A partir da documentação anexada aos autos pela parte autora, vislumbra-se a possibilidade de se ampliar a eficácia probatória da tese defendida, pertinente ao labor rural desenvolvido desde tenra idade”, afirmou a magistrada. “Dessa forma, o processo volta ao juízo recursal para reanálise da documentação carreada ao processo”, concluiu.

Processo 2002.81.10.003631-8 ■



Foto: Edson Queiroz

FIQUE POR DENTRO

Atos da TNU no DOU

Desde 1º de janeiro, os atos oficiais referentes à Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), como atas de distribuição, julgamento, decisões, acórdãos, despachos, atos ordinatórios, entre outros, passaram a ser publicados no Diário Oficial da União, e não mais no Diário da Justiça, que teve sua publicação suspensa (De acordo com Portaria 381, de 10/12/2010 da Imprensa Nacional publicada no DOU, Seção I, p. 2, dia 13/12/2010).

Conforme previsto na portaria, os atos passaram a ser publicados segundo sua natureza: as atas, pautas de julgamento, decisões, acórdãos, despachos e outros são publicados na Seção 1 do DOU; atos relativos a pessoal, na Seção 2, e os atos referentes a contratos públicos, na Seção 3.

Balanco 2010

O Colegiado da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, presidida pelo Corregedor-Geral, julgou, no exercício de 2010, 1.308 processos. O Presidente da TNU expediu 2.713 decisões e os juízes relatores, 303 decisões monocráticas. Ao final do exercício, 2.834 processos tiveram baixa definitiva.

Petições via fac-simile

Desde 7 de fevereiro, a Secretaria da Turma Nacional de Uniformização (TNU) passou a receber as petições apresentadas via fac-simile pelo telefone (61) 3022 7302.

Direito à revisão da RMI do benefício depende da data da concessão

No julgamento do pedido de uniformização 2006.72.51.00.1652-0, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida nos dias 17 e 18 de março, decidiu que não é devida ao titular da aposentadoria especial em questão a revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício concedido a ele pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em 31 de agosto de 1990.

No recurso à TNU, o autor da ação sustenta que o recálculo de seu benefício estaria assegurado pelo artigo 26 da Lei 8.870/94, que prevê a revisão dos benefícios cuja RMI tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê o teto limitador.

O problema é que esse mesmo dispositivo delimitou também que só estariam sujeitos à revisão os benefícios concedidos com data de início entre 5 de abril de 1991

e 31 de dezembro de 1993, o que não é o caso do benefício em questão, que foi concedido em data anterior a esse período.

E foi levando em conta o limite temporal imposto pela lei, bem como outras decisões da própria TNU e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que o relator do processo na TNU, juiz federal Otávio Port (foto), negou o pedido do segurado, reformando o acórdão da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Santa Catarina.

“Com base em precedentes das 5ª e 6ª Turmas do STJ (AgRg no REsp 414906/SC e REsp 432060/SC), reconhecidos como jurisprudência dominante, já se encontra pacificado no âmbito da TNU o entendimento no sentido de que não é devida a revisão da RMI, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.870/94, de benefícios concedidos fora do período expressamente mencionado no referido dispositivo legal, como é o caso dos autos”, concluiu o magistrado.

Processo 2006.72.51.00.1652-0 ■



Foto: Edson Queiroz

Contribuições *post mortem* não alteram RMI

A TNU, na sessão realizada nos dias 2 e 3 de dezembro, negou seguimento a um pedido de elevação do valor da Renda Mensal Inicial (RMI) da pensão por morte recebida por eles fixada em 1 salário-mínimo. A alegação dos beneficiários é que teria havido comprovação de remuneração em valores superiores, mediante recolhimento de contribuições em atraso, feitas após o falecimento do segurado.

Para embasar seu pedido os autores apresentaram como paradigma o processo 2003.36.00.701445-4 (TR/MT), no qual foi admitida a regularização da filiação através da inscrição *post mortem*. Mas, em seu voto, o relator do processo na TNU, juiz federal José Eduardo do Nascimento, deixou claro que as ques-

tões são semelhantes, mas juridicamente diversas.

“Uma coisa é pretender o recolhimento de contribuições *post mortem* com a finalidade de obter a própria qualidade de segurado como contribuinte individual (autônomo); outra coisa é, já reconhecida a qualidade de contribuinte individual na qualidade de empresário, verter contribuições *post mortem* com a finalidade de elevar a RMI, ao fundamento de que referidas contribuições foram calculadas sobre salários-de-contribuição maiores”, escreveu o magistrado.

Com a decisão da TNU, fica valendo o entendimento fixado nos julgamentos em primeiro e segundo grau que já tinham negado o pedido de elevação da RMI.

Processo 2007.72.51.00.3038-6 ■

Caderno TNU

Número 13 - jan/fev/mar/abr 2011
Publicação da Assessoria de Comunicação Social do CJF
Fone: (61) 3022-7075
Fale com o editor: imprensa@cjf.gov.br

Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

COMPOSIÇÃO EM ABRIL/2011

Ministro Francisco Falcão
PRESIDENTE DA TURMA

Juiz Federal José Antonio Savaris
Juiz Federal José Eduardo do Nascimento
Juiz Federal Romion de Aragão
Juiz Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes
Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral E Silva
Juiz Federal Vanessa Vieira de Mello
Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky
Juiz Federal Alcides Saldanha Lima
Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho
Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa
MEMBROS EFETIVOS

Juiz Federal Ivori Luis da Silva Scheffer
Juiz Federal Rudival Gama do Nascimento
Juiz Federal Cláudio José Coelho da Costa
Juiz Federal Paulo Paim da Silva
Juiz Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa
Juiz Federal Cristiane Conde Chmatalik
Juiz Federal Luis Eduardo Bianchi Cerqueira
Juiz Federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo
Juiz Federal Janete Lima Miguel
Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva
MEMBROS SUPLENTE

Viviane da Costa Leite
SECRETÁRIA DA TNU

SCES, lote 9, trecho III, Pólo 8 - 2º andar - salas 68 e 70
CEP: 70.200-003 - Brasília-DF
Fone: (61) 3022-7300/7310
Fale conosco: turma.uniformi@cjf.gov.br